

RESOLUÇÃO CAS Nº 40 / 2013

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À
PARTICIPAÇÃO ME EVENTOS E À PRODUÇÃO
DISCENTE E DOCENTE**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de
27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de
30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI;
- **Considerando** Ata n. 062/2013 de 27 de dezembro de 2013, da reunião do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova o **PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO ME EVENTOS E À PRODUÇÃO DISCENTE E DOCENTE** das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa;

Art. 2º – O programa, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 27 de dezembro de 2012.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO ME EVENTOS E À PRODUÇÃO DISCENTE E DOCENTE

Art. 1º - Objetivando estimular a participação dos discentes e docentes da FEMA em eventos científicos nacionais e internacionais, bem como a produção científica e didático-pedagógica, foi organizado o Programa de Apoio Acadêmico aos Discentes.

Art.2º - Eventos:

§1º - A concessão de auxílio depende de aprovação da participação, pelo Coordenador do Curso e homologação da Direção Geral.

§2º - Poderá pleitear auxílio para participação aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I – estar vinculado a FEMA a pelo menos há seis meses;
- II – estar em dia com a documentação na Secretaria Acadêmica;
- III – justificar a relevância acadêmica do evento para a área que está vinculada, bem como para Faculdade;
- IV – Inscrever-se no evento como discente ou docente da FEMA.

Art.3º - Após o evento o requerente deverá, no prazo de 15 dias, apresentar:

- I – relatório técnico sobre o evento e sua participação;
- II – release da participação à assessoria de imprensa para publicação interna.

Art.4º - O incentivo à produção científica será provido por meio de editais específicos e tem como objetivo estimular e fortalecer a produção docente e discente, mediante o apoio financeiro ao idealizador e condutor do projeto científico.

Art. 5º - Este regulamento passa a vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.